



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ

Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP -

CEP 05140-040

Telefone: 3973-2621

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6051.2026/0003258-6

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na locação de máquinas/veículos para execução de atividades técnicas com diversos equipamentos (retroescavadeira, mini pá carregadeira e cavalo mecânico) com operador, combustível, transporte para os locais de trabalho e sistema de monitoramento e rastreamento por GPS nas áreas sob jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de zeladoria, essenciais à manutenção, são realizados de forma contínua e preventiva. Para maior celeridade, execução e otimização dos serviços, torna-se imprescindível o uso de máquinas e equipamentos.

Dentre os serviços realizados por esta Subprefeitura com o uso dos equipamentos em questão, destacam-se:

2.2 Escavação profunda de solo para abertura de valas para assentamento de tubos ou aduelas de concreto na construção e reforma de galerias de águas pluviais;

2.3. Serviços de apoio em demolições de alta complexidade de construções irregulares;

2.4. Carregamento de solo e tubos de concreto e aduelas de grandes diâmetros nos caminhões;

2.5 Retaludamento de taludes e encostas que sofreram processos erosivos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de retroescavadeira, mini pá carregadeira e cavalo mecânico, com operador e combustível, transporte até os locais de trabalho, tem por objetivo atender às demandas de zeladoria e manutenção sob jurisdição da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, escavações para abertura de valas, serviços de apoio a demolições, retaludamentos e carregamento de solo e tubos de concreto.

Serão contratadas 176,0 (cento e setenta e seis) horas por mês, por um período de 12 (doze) meses. Totalizando 2.112,0 (dois mil duzentos e doze) horas para a retroescavadeira.

Serão contratadas 176,0 (cento e setenta e seis) horas por mês, por um período de

12 (doze) meses. Totalizando 2.112,0 (dois mil duzentos e doze) horas para a mini pá carregadeira.

Serão contratadas sessenta (sessenta) horas por mês, por um período de 12 (doze) meses. Totalizando 720,0 (setecentos e vinte) horas para o cavalo mecânico.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. RETROESCAVADEIRA

4.1.1. Retroescavadeira com articulação central, potência de 65 kW, profundidade de escavação de 4.277 mm, peso operacional máximo de 11.000 kg ou similar, **equipada com pá/caçamba convencional própria do equipamento e, adicionalmente, com ponteiro martelete hidráulico compatível com a máquina, por sistema de engate rápido**, para execução de serviços de rompimento, demolição e fragmentação de concreto, alvenaria, pavimentos e demais materiais compatíveis.

4.1.2. Utilizada para nivelar terrenos e terraplanar áreas, carregamento de terra e materiais semelhantes, remoção de resíduos e entulhos, carregamento de caminhões, auxílio na demolição de muros, paredes e outras pequenas construções, escavações em geral, realocação e carregamento de terra, deslocamento de materiais, preparação do solo e transporte de itens na obra.

4.1.3. O ponteiro martelete hidráulico deverá ser fornecido como implemento adicional à pá/caçamba convencional da retroescavadeira, estando incluídos no fornecimento todos os componentes, acessórios, mangueiras, conexões e demais elementos necessários à sua instalação, acoplamento e pleno funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.1.4. Com fornecimento de operador e combustível para transporte e utilização nos locais de trabalho. Deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou mais recente, devendo ser substituída quando atingir 10 (dez) anos de fabricação.

4.2. MINI PÁ CARREGADEIRA

4.2.1. A mini pá carregadeira, do tipo Bobcat S130 ou similar, com capacidade operacional nominal de 597 kg, torque 150 H, carga de tombamento 1.195 kg.

4.2.2. Utilizada para movimentação e transporte de materiais como solo, areia, brita e entulho; nivelamento e preparação de terreno, auxílio em demolições e limpeza de vias, pátios e áreas públicas em áreas confinadas.

4.2.3. Com fornecimento de operador e combustível para utilização nos locais de trabalho. Deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou mais recente, que deverá ser trocado quando fizer 10 (dez) anos de fabricação.

4.2.4. Será transportada através de 01 (um) cavalo mecânico com prancha (carreta)

4.2.5. CAVALO MECÂNICO

Caminhão Cavalo Mecânico com Prancha, 6x4, comprimento 9,831m x largura 2,986m, VW 31.320 ou similar, serve para tracionar carretas, podendo ser engatado em vários tipos de reboques.

Utilizado para o transporte dos equipamentos entre os locais de trabalho. Possibilita

ainda o transporte de paletes, cargas secas, caixas, máquinas, aço, dentre outros. O cavalo mecânico quando solicitado, deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante. Com fornecimento de operador e combustível para transporte e utilização nos locais de trabalho. Deverá ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação ou mais recente, que deverá ser trocado quando fizer 10 (dez) anos de fabricação.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS MÁQUINAS

As máquinas deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguro.

Os veículos/máquinas utilizados deverão possuir, no máximo, 05 (cinco) anos de fabricação, sendo obrigatória sua substituição ao atingirem 10 (dez) anos.

Há a previsão da utilização de cavalo mecânico com prancha, que deverá estar disponível pela contratada quando for solicitada pela contratante para o transporte da mini pá carregadeira para o local de trabalho.

O cavalo mecânico quando solicitado, deverá ser disponibilizado pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante.

A contratada será responsável pelo transporte de ida e volta aos locais previstos para a execução dos serviços.

A máquina, abastecida e com seu operador deverão se apresentar em local e horário pré-estabelecidos, sendo que, sua dispensa ao fim do turno ou trabalho programados, ocorrerá com a autorização do encarregado apontado pela Subprefeitura Pirituba/Jaraguá na planilha de produção diária individual de controle da máquina.

O equipamento deverá estar sempre em perfeitas condições de manutenção, uso e limpeza, sempre que a máquina apresentar defeitos ou sofrer acidente, o conserto estará sob responsabilidade da contratada, que deverá substituir o equipamento em até 24 horas à critério da fiscalização.

A máquina deverá possuir identificação, em local visível, preferencialmente nas portas laterais, com os dizeres "A serviço da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá" com a logomarca da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, seguido de nome da empresa e telefone para reclamações, através de adesivos, manta ou pintura local.

Deverá ser atendida a Portaria nº 41/SMSP/GAB/2009 Especificações do Sistema de Rastreamento GPS.

Os operadores e funcionários deverão ser capacitados, licenciados e treinados para manusear os equipamentos, além de, utilizar em todas as atividades e operações uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com a NR 06 do Ministério do trabalho e demais normas técnicas que regulamentam a segurança e operacionalidade dos serviços prestados.

Será responsabilidade da contratada, através do operador, a condução e acompanhamento da máquina e veículo durante a prestação dos serviços.

Na vistoria técnica será observada e verificada as condições dos equipamentos, bem como a isenção de defeitos, avarias, sinalização, alertas, lanternas, bem como a adequada fixação das placas de identificação.

4.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO

A máquina deverá possuir equipamento de rastreamento, para que seja possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS, incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para a SMSP e Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria no 41/09 – SMSP, alterada pela Portaria no 28/14 – SMSP.

As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.

Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites o GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

- a) ID do equipamento;
- b) Prefixo do veículo;
- c) Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
- d) Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
- e) Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
- f) Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
- g) Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.

Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- a) Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- b) Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução

de gestão.

A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;

A instalação do equipamento deverá ser verificada pela Coordenadoria de Projetos e Obras no momento da inspeção e cadastramento do veículo;

A Coordenadoria de Projetos e Obras poderá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.

Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo

deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto no Departamento de Zeladoria Urbana - DZU.

No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao Departamento de Zeladoria Urbana - DZU para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.

Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- a) Temperatura; Umidade; Altitude;
- b) Vibração mecânica; Choques.

Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo atender às Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:

- a) Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
- b) Limites de corrente e voltagem;
- c) Número máximo de dispositivos conectados à rede;
- d) Prioridades nos envios de mensagem;
- e) Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.

Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de autodiagnóstico, com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.

O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista. equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.

Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

O equipamento de rastreamento especificado é composto de

- a) Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo fonte de alimentação e bateria auxiliar;
- b) Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.

c) Terminal de Dados.

4.4.1. **Receptor GPS:**

a) Os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Com precisão até 30 metros;

4.4.2. **Alimentação:**

a) 6 a 32 VDC.

b) O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

4.4.3. **Temperatura de Operação:**

a) -10 a 70 Graus Celsius;

4.4.4. **Consumo:**

a) O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

4.4.5. **Comunicação Serial:**

a) Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;

4.4.6. **Modem GSM/GPRS:**

a) Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

4.4.7. **Entradas e Saídas:**

a) 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc;

b) 4 entradas digitais opto- acopladas;

c) 4 saídas digitais coletor aberto;

4.4.8. **Entrada de Pulsos:**

a) 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.

4.4.9. **Terminal de Dados:**

O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:

a) O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência

a choques, vibrações e variações de temperatura.

b) Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta).

c) Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.

d) Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade. e) O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.

e) O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.

f) O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:

- Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5)
- Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.

4.4.10. Protocolo de Comunicação:

Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

4.4.11. Comunicação de Dados GSM/GPRS:

Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.

A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

4.4.12. Função memória:

Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

4.4.13. Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS:

Caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa,

o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela PMSP.

O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

Manual do usuário em português.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA

5.1.1. A máquina e veículo de transporte deverão ser obrigatoriamente identificados, conforme especificações técnicas do item 4 deste termo de referência. Caso não haja a identificação, a máquina e/ou veículo poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. A elaboração e identificação do veículo correrão por conta da contratada.

5.1.2. As máquinas e equipamentos admitidos deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 5 anos ou mais recente, que deverão ser trocados quando fizer 10 (dez) anos de fabricação, bem como, apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguro.

5.1.3. Para a prestação de serviços, os operadores deverão se apresentar adequadamente vestidos, com uniforme que identifique a contratada, equipamentos de proteção individual, cursos específicos e habilitados conforme a legislação.

5.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.2. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.2.3. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".

5.2.4. Responder, a qualquer tempo, pela manutenção, reparos e atividade dos equipamentos e operadores.

5.2.5. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Concorrência Eletrônica, parte integrante do presente ajuste.

5.2.6. Respeitar, na execução dos serviços que constituem objeto deste

Ajuste, todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como às demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.

5.2.7. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamentos durante a prestação dos serviços.

5.2.8. Quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo aplicação das sanções previstas.

5.2.9. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo fiscal responsável pela fiscalização do contrato.

5.2.10. A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato.

5.2.11. Nesses casos, ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a Coordenadoria de Projetos e Obras, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da CONTRATANTE.

5.2.12. Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos das equipes da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

5.2.13. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

5.2.14. Possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o disposto na Portaria no 41/09 – SMSP, alterada pela Portaria no 28/14 – SMSP.

5.2.15. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando o status do sinal do veículos e demais informações enviadas pelos veículos.

5.2.16. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

5.2.17. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:

a) ID do equipamento;

b) Prefixo do veículo;

c) Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA

HH:MM:SS;

d) Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;

e) Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;

f) Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;

g) Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.

5.2.18. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.

5.2.19. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

a) Temperatura; Umidade; Altitude;

b) Vibração mecânica; Choques.

5.2.20. O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.

5.2.21. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.

5.3. RESPONSABILIDADES LEGAIS

5.3.1. Responder e arcar fiel e regularmente com todas os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

5.3.2. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução da entrega do produto contratado, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

5.3.3. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3.6. A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.3.7. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.3.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.3.9. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de

seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.3.10. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

5.3.11. Os veículos e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.4. RESPONSABILIDADES PERANTE A FISCALIZAÇÃO

5.4.1. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.4.2. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.4.3. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.4.4. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.4.6. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.4.7. Apresentar relatório fotográfico, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, “fotos antes” da execução dos serviços, e “fotos durante” e “fotos depois” da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As “fotos durante e depois” da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das “fotos antes”.

5.4.8. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.4.9. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

5.4.10. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

5.4.11. Manter caderneta de anotações de todos os fatos ocorridos durante

a execução das obras e/ou serviços.

5.4.12. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

5.4.13. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

5.5. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

5.5.1. Por ocasião da solicitação dos equipamentos pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá a Empresa CONTRATADA deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.

5.5.2. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.

5.5.3. A documentação exigida no item 5.5.1. deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita à análise e aprovação pela Coordenadoria de projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá.

5.5.4. A não apresentação da documentação mencionada no item 5.5.1. poderá implicar na rejeição dos equipamentos, máquinas e caminhões ou dos operadores.

5.5.5. A CONTRATADA se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.

5.5.6. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.

5.5.7. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatadas a sua inadequação para a realização dos serviços.

5.5.8. A Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá informará a empresa CONTRATADA sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhão em uso, cabendo à CONTRATADA efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.

5.5.9. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa CONTRATADA e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.

5.5.10. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá deverão ser rigorosamente cumpridas, cabendo à CONTRATADA a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter perfeito andamento dos serviços.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por períodos de 30 dias de serviços prestados conforme unidade de medição contratados.
- 6.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração
- 6.3. A medição deverá ser protocolada na Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e aprovada ou rejeitada pelo Fiscal do Contrato, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.
- 6.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, essa deverá ser apontada e revisada imediatamente pela CONTRATADA, ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.
- 6.5. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão na Nota Fiscal, é que a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.
- 6.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada da licitação.
- 6.7. As medições serão calculadas pela empresa CONTRATADA com base nas folhas diárias de prestação de serviço assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação do Fiscal do contrato da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.8. Após recebimento da medição calculada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.
- 6.9. A medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pelo Fiscal do Contrato Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba/Jaraguá, quando poderá ser faturada, conforme item 6.5.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido

no presente contrato;

7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

7.13. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.14. Caberá à fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

7.15. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7.16. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 4.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

7.17. O valor da garantia para o presente objeto será de 1,0%, a ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.18.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação vigorará a partir da ordem de início pelo período previsto de 12 (doze) meses, e independente da transcrição, dele farão parte todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato vinculada à entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela legislação em vigor, mediante requerimentos apresentados à PMSP pela contratada ao fiscal do contrato, em medições mensais, inclusive em caso de eventual prorrogação do prazo de execução.

8.3. A contratada deverá possuir conta corrente da empresa, **obrigatoriamente no Banco do Brasil**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento.

8.4. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os

critérios estabelecidos nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, a Portaria nº 065/17 – SMG de 10/06/2017 - Manual de Controle de Qualidade para Recebimentos de materiais.

8.5. SUBCONTRATAÇÃO

8.5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão;

8.5.2. A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação pelo contratado de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

8.5.3. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.6. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.6.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

8.6.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.6.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

8.6.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

8.6.1.5. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

8.6.1.6. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio

por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

8.6.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

8.6.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.1.10. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.6.1.11. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

8.6.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

8.6.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

8.6.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.6.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou

instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.6.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

8.6.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta Subprefeitura Pirituba/Jaraguá e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Carlos da Cunha Mattos, 67 - Chácara Inglesa - São Paulo/SP.

8.6.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.9.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.6.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/ Serviço	Valor Estimado
1	A estimativa de preço fez-se constar no item 6 do Estudo Técnico Preliminar - ETP 164558511, que antecedeu este Termo de Referência.	Valor sigiloso, que será apurado na pesquisa de mercado que será realizada pela unidade competente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Bem/ Serviço	Fonte (Programa/Ação)
1	Valor sigiloso, que será apurado na pesquisa de mercado que será realizada pela unidade competente.	Programática: 42.10.15.452.3022.2341. Despesa: 33903900 Fonte do recurso: 001.500.9001.1
		=Total

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Consórcio

11.1.1. Será vedada a participação de empresas constituídas em forma de

consórcio, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na locação de máquinas e veículos com operador para execução de atividades técnicas de rotina, caracterizadas por serviços padronizados, de baixa complexidade operacional e amplamente ofertados no mercado. A execução não demanda tecnologia exclusiva, elevado grau de especialização ou a conjugação de diferentes capacidades técnicas e financeiras que justifiquem a atuação conjunta de empresas.

11.1.2. Além disso, a admissão da participação em consórcio poderá acarretar riscos desnecessários à execução contratual, tais como dificuldades na gestão e fiscalização dos serviços, conflitos de responsabilidade entre as consorciadas, atrasos decorrentes da necessidade de coordenação entre diferentes empresas e maior complexidade no controle da disponibilidade dos equipamentos, da mão de obra, do abastecimento, do transporte e do sistema de monitoramento por GPS. Tais fatores podem comprometer a eficiência da prestação dos serviços, o cumprimento dos níveis de desempenho exigidos e a responsabilização por eventuais falhas na execução contratual.

11.2. Tipo de empreitada

Empreitada:	☒	Preço Global	☐	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	☐	Global	☒	Por Item

11.3. Proposta

Ser apresentada em uma via, conforme modelo sugerido e que constará do edital, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devidamente preenchida de acordo com o preço final ofertado e negociado.

Ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, n.º de CPF e RG, e cargo de seu representante legal.

Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Apresentar cotação em valor unitário e valor total;

Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

11.4. Definições do certame licitatório

Tipo de Licitação (critério de julgamento): CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO.

Modalidade de Licitação: PREGÃO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

11.5. Qualificação Técnica

A aptidão técnica da empresa se dará pelos itens abaixo relacionados:

a) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE RETROESCAVADEIRA, MINI PÁ CARREGADEIRA E CAVALO MECÂNICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS., POR NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES.

b) RELAÇÃO E DECLARAÇÃO formal de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e pessoal adequado e necessário à realização do objeto desta licitação, bem como, declarará que prestará os serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências do edital.

c) DECLARAÇÃO de disponibilidade dos veículos e equipamentos, conforme modelo do Anexo VII.

11.5.1. Critérios Técnicos de Habilitação

Critério	Justificativa
a) Fornecimento de retroescavadeira - 1.056 horas. b) Fornecimento de mini pá carregadeira - 1.056 horas. c) Fornecimento de cavalo mecânico - 360 horas.	Critério a) adotado pela Lei 14.133/2021 Art. 67 incisos I, II, III, IV, V, VI parágrafo 1º.
a.1) As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinada e com identificação do representante que as subscrevem, devidamente acervadas no órgão competente. a.2) Será permitida a somatória de atestados.	

Em relação ao 'item "a" o atestado deverá estar devidamente acervado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

11.5.2. Critérios Técnicos Obrigatórios

Critério	Justificativa
Serviços técnicos similares – por período de 6 (seis) meses	Critério adotado pela Lei 14.133/2021 Art. 67 parágrafo 2º

11.5.3. Critérios de Julgamento

Critério	Justificativa
MENOR PREÇO	Lei Federal 14.133/2021 Art. 6 inciso XXXVIII alínea a

O presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de elaboração.



Aline Bittencourt da Silva
Coordenador(a) II
 Em 23/09/2026, às 17:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **164558512** e o código CRC **96CA31F8**.

1.

Referência: Processo nº 6051.2026/0003258-6

SEI nº 164558512